## SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE PORTARIA Nº 20, DE 14 DE MAIO DE 2018

Institui e regulamenta o funcionamento e os procedimentos das Comissões Assessoras relacionadas às IST, ao HIV/Aids e às Hepatites Virais.

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41 do Anexo I ao Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir e regulamentar o funcionamento e os procedimentos das Comissões Assessoras relacionadas às IST, ao HIV/Aids e às Hepatites Virais.

Parágrafo único. As Comissões Assessoras possuem caráter consultivo e tem por objetivo assessorar o Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/Aids e das Hepatites Virais, da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde (DIAHV/SVS/MS) na formulação das políticas públicas para infecções sexualmente transmissíveis (IST), para o HIV/aids e para as hepatites virais (HV).

- Art. 2º Fica instituída as seguintes Comissões Assessoras:
- I Comissão Assessora para o Manejo da Infecção pelo HIV em Adultos (CAA);
- II Comissão Assessora para o Manejo da Infecção pelo HIV em Crianças e Adolescentes (CACAD);
- III Comissão Assessora para Prevenção da Transmissão Vertical de HIV, Sífilis e Hepatites Virais (CATV);
- IV Comissão Assessora para Atenção às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis (CAIST);
- V Comissão Assessora de Laboratório para Controle de Qualidade, Diagnóstico e Monitoramento Clínico dos Testes Laboratoriais para o HIV, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis (CALAB);
- VI Comissão Assessora para a Vigilância do HIV/Aids, Sífilis e Hepatites Virais (CAV); e
- VII Comissão Assessora para as Hepatites Virais (CAHV).
- Art. 3º As Comissões Assessoras terão as seguintes atribuições:
- I assistir o DIAHV/SVS/MS no estabelecimento de diretrizes nas áreas relacionadas ao objeto de atuação de cada Comissão, baseado em pesquisas e evidências científicas sobre o tema;
- II sugerir critérios para definição de padrões e parâmetros, nas áreas relacionadas ao objeto de atuação de cada Comissão;
- III propor ações de incentivo e fomento à produção de conhecimentos em assuntos relacionados ao objeto de atuação de cada Comissão, como componente do processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica em saúde;
- IV contribuir na elaboração e/ou na revisão das normas técnicas relativas às áreas relacionadas ao objeto de atuação de cada Comissão.
- V assessorar o DIAHV/SVS/MS na produção teórico científica nas áreas relacionadas ao objeto de atuação de cada Comissão, identificando necessidades, sugerindo e intervindo ativamente na mesma; e
- VI estimular a interlocução com os demais setores governamentais e outros segmentos afins, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), nas áreas relacionadas ao objeto de atuação de cada Comissão.
- Art. 4º As Comissões Assessoras serão compostas por representantes do DIAHV/SVS/MS, de órgãos governamentais, de sociedades científicas, da sociedade civil e por expertos com notório conhecimento do tema específico de cada Comissão.

Parágrafo único. Os representantes serão indicados pelos dirigentes máximos de seus respectivos órgãos ao DIAHV/SVS/MS.

- Art. 5° O Diretor do DIAHV/SVS/MS, ou seu substituto, coordenará as Comissões Assessoras, a quem competirá:
- I convocar, organizar a pauta e ordenar as reuniões;
- II indicar, quando necessário, um representante para desenvolver as funções necessárias ao funcionamento da Comissão Assessora;
- III constituir grupos de trabalho ou subcomissões para temas ou projetos específicos, com a participação dos membros das Comissões Assessoras e/ou de convidados;
- IV solicitar, quando necessário, subsídios para a elaboração de nota técnica ou de parecer sobre temas afetos:

- V observar as diretrizes e projetos prioritários definidos pelas políticas relacionadas às ações de IST, HIV/Aids e HV; e VI indagar sobre a existência de conflito de interesses dos membros com algum dos pontos da pauta proposta para a reunião.
- Art. 6º Poderão ser convidados, a critério do DIAHV/SVS/MS, especialistas ad hoc nos assuntos relacionados ao objeto da Comissão para participarem de discussões técnicas, elaboração de documentos e orientações sobre temas afins.
- Art. 7º Os membros da Comissão Assessora terão as seguintes competências:
- I participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II identificar, analisar, elaborar e apresentar materiais técnicos e científicos acerca das matérias debatidas nas reuniões;
- III acompanhar a situação de saúde no país, o desempenho das propostas implantadas, a produção das evidências científicas e assessorar o DIAHV/SVS/MS, recomendando medidas considerando as especificidades regionais e locais;
- IV identificar, analisar e apresentar propostas para discussão e articulação institucional no processo de aperfeiçoamento da política nacional de vigilância em saúde;
- V observar os princípios e diretrizes do SUS como norteadores das discussões empreendidas;
- VI manter a confidencialidade das discussões até a divulgação da deliberação final sobre a recomendação;
- VII- declarar a existência de conflito de interesses em caráter permanente, temporário ou casual, que o impeça de participar de discussões e encaminhamentos de assuntos específicos.
- Art. 8º Os membros das Comissões e os convidados de que trata o art. 6º encaminharão as seguintes declarações, quando de seu ingresso na Comissão Assessora:
- I declaração de conflito de interesse, conforme modelo constante do Anexo I a esta Portaria; e
- II declaração de confidencialidade, conforme modelo constante do Anexo II a esta Portaria.
- Art. 9º A Comissão Assessora reunir-se-á, a qualquer tempo, por convocação do DIAHV/SVS/MS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- §1º Os temas a serem abordados na pauta serão propostos pelo DIAHV/SVS/MS e/ou pelos membros da Comissão Assessora.
- §2º As reuniões poderão ser presenciais ou à distância, com o apoio do recurso tecnológico apropriado e que permitam o tráfego de informações de forma segura.
- §3º A ausência do membro, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas determina a sua exclusão, cabendo ao DIAHV/SVS/MS providenciar nova representação.
- Art. 10. O mandato dos membros das Comissões Assessoras será revisto a cada 3 (três) anos, devendo o DIAHV/SVS/MS promover os trâmites necessários para indicação nominal do próximo mandato.
- Art. 11. As atividades desenvolvidas no âmbito das Comissões Assessoras não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.
- Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 13. Ficam revogadas as seguintes Portarias:
- I Portaria SVS/MS nº 29, de 16 de junho de 2004;
- II Portaria SVS/MS nº 51, de 09 de setembro de 2004;
- III Portaria SVS/MS nº 88, de 02 de outubro de 2008;
- IV Portaria SVS/MS nº 96, de 23 de outubro de 2008;
- V Portaria SVS/MS nº 142, de 25 de agosto de 2009;
- VI Portaria SVS/MS nº 144, de 01 de setembro de 2009
- VII Portaria SVS/MS nº 145, de 01 de setembro de 2009;

VIII - Portaria SVS/MS nº 04, de 06 de fevereiro de 2014.

OSNEI OKUMOTO